

LEI Nº 9/71
Disposição sobre doação

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, autorizado a doar a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, - uma sala medindo 5x5 metros, localizada na fronteira do prédio onde funcionou a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A sala de que trata este artigo, destinar-se-á a instalações definitivas dos serviços da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos neste município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da lavatura de escritura definitiva, diário, e outras, fica igualmente, o Sr. Prefeito autorizado a abrir um crédito Especial de quanto se fizer necessário, caso não haja empenhos orçamentários específicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito

Boa Esperança, 16 de junho de 1971

(ass) Amaro Corre

Prefeito Municipal